

no momento da escrituração e aproveitamento daquele crédito. 3. Somente darão direito a crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2033, conforme descrito no art. 43, I da Lei n. 5.530/1989. 4. Utilizar crédito do imposto decorrente de aquisições de mercadorias destinadas ao uso e consumo do estabelecimento constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 16/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7898 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17701 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182017510000169-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. DECADÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. 1. O lapso temporal para a contagem da decadência deve considerar o momento do fato gerador da obrigação tributária. 2. Tratando o lançamento de crédito indevido, ocorre o fato gerador no momento da escrituração e aproveitamento daquele crédito. 3. Deve ser restabelecida a parcela do crédito tributário excluída em julgamento de primeira instância, mantendo-se o valor originalmente lançado no AINF, quando não ficar caracterizada a ocorrência de decadência para o lançamento tributário. 4. Recurso conhecido e provido, para restabelecer o crédito tributário descrito no AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 16/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7897 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18401 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192019510000084-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO IMPOSTO REALIZADA PELO FISCO. AUSÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL. 1. Compete à Fazenda Pública do Estado do Pará exigir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD. 2. Deixar de recolher o Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. A Súmula n. 114 do STF dispõe que o imposto será pago após homologação do cálculo que é realizado pelo Fisco. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7896 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18399 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192019510000082-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO IMPOSTO REALIZADA PELO FISCO. AUSÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL. 1. Compete à Fazenda Pública do Estado do Pará exigir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD. 2. Deixar de recolher o Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. A Súmula n. 114 do STF dispõe que o imposto será pago após homologação do cálculo que é realizado pelo Fisco. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7895 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18155 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 252019730000745-2). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. EMPRESA COM SÓCIO PARTICIPANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DE OUTRA, TAMBÉM BENEFICIÁRIA DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO. RECEITA BRUTA GLOBAL EXCEDENTE. 1. Para efeitos da constatação da receita bruta global, consideradas as entidades a que faz parte mesmo sócio, considera-se a receita auferida na venda de mercadorias somada de todo o grupo no exercício imediatamente anterior, ainda que o sócio venha a integrá-las apenas no período considerado. 2. Correta a exclusão de ofício do contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional que possui sócio com participação no capital social de outra empresa com tratamento tributário favorecido e cuja receita bruta global das empresas envolvidas exceder o limite de receita bruta previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7894 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15771 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510002451-1). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FORNECER INCORRETAMENTE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. 1. Não deve ser conhecido o recurso voluntário do contribuinte quando não constar nos autos a procuração que sustenta a representação, inteligência do artigo 21, II da Lei n. 6.182/1998, respeitadas as determinações do §7º artigo 16 da mesma lei. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/06/2021.

#### SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

\* ACÓRDÃO N. 7505 – 2ª CPJ. RECURSO N. 17714 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182019510000008-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. ENERGIA ELÉTRICA. ENCARGOS DE TRANSMISSÃO. 1. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 2. Compõe a base de cálculo do ICMS todos os custos intrinsecamente relacionados e transferidos ao consumidor final, inclusive os encargos de uso do sistema de transmissão (TUST) em relação à energia elétrica consumida. 3. Deixar de recolher ICMS, relativo às operações realizadas,

referente aos encargos de uso do sistema de transmissão e conexões nas entradas de energia elétrica, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte à penalidade incorrida. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2020.

\* Republicado por ter saído com incorreção

**Protocolo: 678189**

#### **PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT PORTARIA N.º202101000769 DE 08/07/2021 – PROC N.º 032021730000559/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)  
Interessado: Flavio Barbosa Ferreira – CPF: 625.912.402-30  
Marca: TOYOTA/COROLLA XEI 2.0FLEX Tipo: Pas/Automóvel

#### **PORTARIA N.º202101000771 DE 08/07/2021 – PROC N.º 002021730004095/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)  
Interessado: Elinaldo Bomfim de Carvalho – CPF: 649.073.092-87  
Marca: CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2 Tipo: Pas/Automóvel

#### **PORTARIA N.º202101000773 DE 08/07/2021 – PROC N.º 042021730002933/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)  
Interessado: Valdir Jota da Silva – CPF: 291.982.242-04  
Marca: CHERY/TIGGO 2 1.5 LOOK MT Tipo: Pas/Automóvel

#### **PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT PORTARIA N.º202104003696, DE 08/07/2021 – PROC N.º 2021730004568/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Antonio Rozinaldo Franca de Lima – CPF: 526.057.792-20  
Marca/Tipo/Chassi  
I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3/Pas/Automovel/8AP359A1DMU140942

#### **PORTARIA N.º202104003698, DE 08/07/2021 – PROC N.º 2021730004567/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Antonio Carlos Brito de Lima – CPF: 328.471.652-15  
Marca/Tipo/Chassi  
VW/VOYAGE CL MB/Pas/Automovel/9BWDB45U7GT024244

#### **PORTARIA N.º202104003700, DE 08/07/2021 – PROC N.º 2021730004571/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Edson Jose Coimbra Figueiredo – CPF: 184.084.782-49  
Marca/Tipo/Chassi  
TOYOTA/YARIS HB XLPLUSAT/Pas/Automovel/9BRKA9F32K5007929

#### **PORTARIA N.º202104003702, DE 08/07/2021 – PROC N.º 2021730004580/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Leonardo Monteiro da Rocha – CPF: 003.508.222-47  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69V0JB118714

#### **PORTARIA N.º202104003704, DE 08/07/2021 – PROC N.º 2021730004591/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Reginaldo do Carmo Lopes – CPF: 180.433.212-72  
Marca/Tipo/Chassi  
TOYOTA/ETIOS SD XPLUS AT/Pas/Automovel/9BRB29BT1K2223694

#### **PORTARIA N.º202104003706, DE 08/07/2021 – PROC N.º 2021730004579/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Ruth Helena Santos da Cruz – CPF: 246.733.822-34  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8/Pas/Automovel/9BD13531CD2220392

#### **PORTARIA N.º202104003708, DE 08/07/2021 – PROC N.º 2021730004599/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Arnaldo Borges da Silva – CPF: 101.433.512-49  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/UNO VIVACE 1.0/Pas/Automovel/9BD195152C0209968

#### **PORTARIA N.º202104003710, DE 08/07/2021 – PROC N.º 2021730004353/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Joselito Teixeira do Espírito Santo – CPF: 293.413.532-20  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0JG168344